"Dispõe sobre benefícios à Gestantes."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica permitido à mulher quando em estado de gradidez aparente, adentrar em ônibus coletivos no Município de São João da Boa Vista, pela porta dianteira.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.-.-

por finalidade incentivar atividades industriais e agro-pecuárias nascentes ou já implantadas no Município ou quando trouxer benefícios de caráter social ou de lazer a grande parcela da comunidade ou quando a natureza do serviço requerer a ultilização de máquinas ou equipamentos sómente possuidos pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º :- A cessão só será autorizada desde que dela não decorra prejuízo para os trabalhos do município e que o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada aos cofres municipais de conformidade com as horas estimadas de uso, devendo ser assinado têrmo de responsabilidade pelo usuário dos bens recebidos inclusive pela sua devolução e conservação.

PARÁGRAFO 1º :- Se o tempo de utilização superar a previsão o interessado deverá recolher no prazo de 48 horas do término dos trabalhos o valor correspondente as horas complementares, se inferior ao previsto, receberá em devolução o valor correspondente.

PARÁGRAFO 2º :- É de competência do Prefeito Municipal opinar sobre a conveniência e oportunidade da cessão, cabendo ao Diretor de Serviços Municipais, programar a realização dos serviços a especificar o número de horas efetivamente trabalhado pelo equipamento.

ARTIGO 4º :- O interessado em útilizar máquina e operadores da Prefeitura Municipal para serviços particulares deverá formalizar a sua pretensão por escrito e protocolado.

ARTIGO 5º :- A remuneração a ser recolhida será fixada por Decreto do Executivo, específica para cada tipo de equipamento e com base nos preços correntes do mercado, com exclusão da parcela relativa ao lucro empresarial.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Os preços inicialmente fixados serão corrigidos mensalmente com base na variação das Obrigações Reajustáveis do Resouro Nacional - O.R.T.N.-.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 113, de 06 de Abril de 1.979.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.-.-